

PROCESSO: 6065.2018/0000450-9

CONTRATO Nº 006/2018

OBJETO: Contratação de ferramenta de tradução automática de vídeos e textos de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de intérprete 3D para auxiliar pessoas com deficiência auditiva usuárias da Libras a obter informação acessível nos canais de comunicação em versão para desktop e dispositivos móveis.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

CONTRATADA: HAND TALK SERVIÇOS LTDA – EPP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, portador do RG nº 26.238.777-3, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.109.838-43, adiante designada apenas CONTRATANTE, e, de outro, a sociedade empresária HAND TALK SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.665/0001-19, com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, – CEP: 57052-401, telefone nº (82) 3022-8060, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Ronaldo Tenório de Freitas, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2001006021500, SEDS/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.898.964-38, residente e domiciliado na Rua Álvaro Correia de Araújo, nº 298 – apto 203 – Edf.Las Vegas, Gruta das Lourdes, Maceió-AL, Capital, CEP 57052-487, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como nas

Este documento foi assinado digitalmente por Taciana e Ronaldo Tenorio De Freitas
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DF8C-2C65-DCF1-70A9

I

cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste a proposta da contratada anexada ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de ferramenta de tradução automática de vídeos e textos de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de intérprete 3D para auxiliar pessoas com deficiência auditiva usuárias da Libras a obter informação acessível nos canais de comunicação da CONTRATANTE em versão para desktop e dispositivos móveis, conforme as especificações constantes do anexo que integra este Termo.

1.2. O uso do Serviço se dará através da implantação do Serviço no endereço eletrônico (uniform resource locator – URL) expressamente designado pela CONTRATANTE através do Painel de Controle (“Website Designado”).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA irá empreender seus melhores esforços para garantir a disponibilidade do Serviço de Tradução de Sites durante todo o Período de Contratação.

2.2. A CONTRATADA proverá suporte remoto para resolução de dúvidas ou problemas através de e-mail ou por telefone, além de Suporte técnico para instalação e manutenção do Serviço durante o período de assinatura, realizando frequentes melhorias e atualizações corretivas e/ou preventivas no software.

2.2.1. Os serviços de suporte remoto ocorrerão durante o horário de 9h às 13h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, sempre considerado o calendário local da cidade sede da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com os padrões de qualidade, habilidade e zelo compatíveis com o atual estado da técnica aplicável ao Serviço.

2.3.1. Caso ocorra qualquer não conformidade substancial ou erro (bugs) no serviço que inviabilize seu uso, a CONTRATADA se compromete a empenhar seus melhores esforços para corrigir tais erros.

2.3.2. Sempre que reportado alguma falha, instabilidade ou qualquer outra questão que exija suporte, a CONTRATADA entrará em contato com o responsável em até 1 (um) dia útil e a partir do diagnóstico feito em até 1 (um) dia útil estabelecerá prazo de até 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema.

2.4. A Contratada deverá implementar a ferramenta de tradução automática de vídeos e textos de página da internet em Português para Língua Brasileira de Sinais (Libras) através de script inserido no código fonte do website.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a cooperar com a CONTRATADA na resolução de problemas, oferecendo todas as informações necessárias para a prestação do Serviço.

3.2. Cabe à CONTRATANTE, ainda, Cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios objeto deste Contrato;

3.3. A CONTRATANTE se Responsabilizará por qualquer dano eventualmente causado pelo conteúdo do Website Designado aos seus usuários, mesmo que o conteúdo tenha sido transmitido ao usuário por meio do Serviço, desde que devidamente comprovado a sua culpa exclusiva;

3.4. A CONTRATANTE deverá garantir que o Website Designado, sua rede e seus sistemas sejam compatíveis com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.

3.5. Para que o Serviço seja implantado e disponibilizado no Website Designado, a CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de implantação disponibilizado no Painel de Controle e seguir as instruções que lhe forem submetidas via e-mail ou por outro canal adotado pela CONTRATADA para tal.

3.5.1. Após o preenchimento e submissão do formulário de implantação, será gerado o Código de Implantação que deverá ser inserido pela CONTRATANTE no código da URL do Website Designado.

3.5.2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer indisponibilidade do Serviço causada pela geração ou inserção inadequada do Código de Implantação por culpa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços dos objetos a serem entregues são:

I - VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.1.1. Os valores discriminados incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. O pagamento será feito mensalmente em conformidade com o item 4.1., I, no período de vigência deste instrumento, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S.A., mediante a entrega do Recibo Fiscal na unidade requisitante.

4.3. Para o pagamento deverá ser entregue pelo fornecedor a seguinte documentação:

I - Recibo Fiscal;

II - Solicitação de Pagamento;

III - Declaração de pagamento através de depósito em conta corrente;

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

4.5. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de

2012.

4.6. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 36.00.36.10.14.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

5.1. O prazo de execução é de até 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato;

5.2. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

6.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA EM retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste por inexecução total do objeto;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do produto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, momento após o qual restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações da proposta e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMPED/CAF e protocolizado nos dias úteis, das 10hs às 17hs, na Rua Líbero Badaró, 425, 32º Andar, Centro, São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

6.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

modificadora de qualquer condição contratual;

6.8. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

6.8.1. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber;

6.8.2. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Exercerá condição de fiscal do presente Instrumento Contratual a servidora GRACIMAR CORDEIRO DOS SANTOS BEZERRA, RF nº 849.469-0, e como Fiscal Suplente, a servidora Priscila Rego Fonseca, RF nº 838.486-0, a quem competirá à fiscalização e gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e § único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

9.1. Cada Parte compromete-se a manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidos da Parte Reveladora e, por esta definidos, formalmente, como confidenciais, e a não utilizá-los, nem revelá-los a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, a menos que seja, formalmente, autorizada pela Parte Reveladora.

9.1.1. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para fazer com que seus respectivos empregados ou prepostos se vinculem à obrigação de sigilo e confidencialidade constante no item acima.

9.2. A eventual disponibilização de informações, metodologias e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos no presente Contrato não implica em transferência de propriedade nem mesmo em cessão de licença de uma parte à outra para sua livre utilização.

9.3. Os trabalhos elaborados pela CONTRATADA, tais como relatórios, especificações, metodologias entre outros, não poderão ser alterados sem a sua prévia e formal autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.



FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SMPED

RONALDO TENÓRIO DE FREITAS
Sócio Diretor
Hand Talk Serviços Ltda – EPP.

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF8C-2C65-DCF1-70A9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF8C-2C65-DCF1-70A9



Hash do Documento

DA76B89F515FB061143E8220A386C5A81F9E4039ED7C8DFC5FD460FB6EFCCF1A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2018 é(são) :

- Taciana (Testemunha) - 052.951.704-38 em 11/10/2018 16:42
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ronaldo Tenorio De Freitas (Signatário) - 056.898.964-38 em
11/10/2018 16:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

